

Nº 58 - DOE – 18/08/2023 – p.36

HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO - SANTOS DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Portaria do Diretor Técnico nº 002/23, de 14/08/2023

A Dirigente da Unidade, Dr^a. Mônica Mazzurana Benetti, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º – Designar Gláucia Barroso Martins, Assessor Técnico de Saúde Pública I, RG nº 32.103.294-9, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o Convênio 01483/2020 – Serviço de Anatomia Patológica, objeto Implantação e Gerenciamento do Serviço de Anatomia Patológica, Imuno-histoquímica e Verificação de Óbitos do Hospital Guilherme Álvaro em Santos - SES-PRC-2020/32243.

Artigo 2º - No impedimento legal da indicada no artigo 1º, designar Dennys Ferreira Azevedo, Auxiliar de Enfermagem, RG: 20.235.450-7, como Fiscal do Convênio.

Artigo 3º - Fixar as seguintes atribuições do Gestor de Convênios:

- a) Manter cópia e conhecer o convênio (+ chamamento público e plano de trabalho), conhecendo tipo do serviço, especificações e valores.
- b) Conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- c) Assegurar a perfeita execução do convênio (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes.
- d) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da conveniada;
- e) Verificar se a conveniada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- g) Solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
- h) Determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
- i) Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
- j) Exigir que a conveniada mantenha preposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;
- k) Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos convênios vigentes, realizando a formalização de aditamento, nos casos de:
 - vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual e preços e condições vantajosas para a Administração;
 - previsão do artigo 65 da Lei 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no termo de referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento – mesmo não havendo alteração do valor contratado;
- l) Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
- m) Sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- n) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do convênio, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

Artigo 4º - A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio e Serviço de Finanças, em conjunto com os gestores e fiscais dos convênios, deverão acompanhar o andamento do convênio, fornecendo documentação, informações e adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Convênio, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/08/2023.